PROJETO DE LEI N° 1304/2019

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 443 DE 1º DE JULHO DE 1981, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° Fica alterado o item 17 do inciso IV do artigo 48 da Lei nº 443 de 01 de julho de 1981, que passa a vigorar com a seguinte redação: "17 o porte de arma, pelas praças, como prerrogativa do cargo, independente do exercício da função ou situação de inatividade."
- Art. 2° Inclua-se o parágrafo 3º no artigo 47 da Lei nº 443 de 01 de julho de 1981, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo terceiro A retenção da identidade funcional ou qualquer modificação no documento que restrinja o porte de arma ao policial, somente poderá se dar mediante prisão em flagrante por crime inafiançável, recebimento de denúncia do Ministério Público pelo Poder Judiciário, laudo médico atestando incapacidade ou por meio de decisão do Conselho de Disciplina."
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de setembro de 2019.

ANDERSON MORAES, RENATO ZACA

JUSTIFICATIVA

Visa a presente modificação garantir o pleno direito ao porte de arma pelo policial militar, ajustando seu estatuto para retirada da subjetividade e consequente insegurança jurídica das normas vigentes, devido aos diversos casos relatados de abuso de direito na retenção da identidade funcional do policial, principalmente, sobre os policiais-praças.

Neste sentido, o projeto fortalece tal direito e propõe critérios objetivos para retenção da licença de porte da arma, direcionando demais situações à análise do Conselho de Disciplina da Corporação, instância habilitada para proferir decisão que interfira frontalmente à segurança do policial militar.

Garantir o pleno exercício do direito de porte de arma ao policial militar, introduzindo texto que seja mais compatível ao poder vinculado da Administração de conceder e não abusar de direito inerente ao cargo do policial é fundamental, no sentido de retirar qualquer margem discricionária da Administração que restrinja ou suprima tal prerrogativa.

Cabe acentuar que a medida administrativa de afastamento do policial militar de sua atividade-fim, não pode atentar contra as prerrogativas do respectivo cargo, estando o servidor em pleno exercício do mesmo, inclusive para fins previdenciário.

Por fim, a modificação ora proposta coopera na proteção do direito à vida e a integridade física do policial militar, diretamente, por força do exercício do cargo que ocupa, aperfeiçoando o ordenamento jurídico da Corporação, fazendo que a retenção/supressão ocorra, de fato, quando identificado, inequivocamente, o risco à sociedade com a manutenção do porte de arma.